



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 13 de novembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 779



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	2
ATOS OFICIAIS	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 14/2023)	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 15/2023)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 14/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**LICENÇA SIMPLIFICADA-(LS)
Nº SMMADS 14/2023**

PROCESSO Nº 014/2023	Nome/Empresa: CLARO S.A.
CPF/CNPJ: 40.432.544/0081-21	ENDEREÇO: Rua Projeta, S/N, bairro - Centro, Gentio do Ouro/BA.
Data da Publicação: 13/11/2023	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 014/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, a empresa CLARO S.A, localizada à Rua Projeta, S/N, bairro - Centro, Gentio do Ouro/BA, coordenadas geográficas Lat: 11º25'50.02" S; Long: 42º30'10.01" W, que tem como finalidade uma estação rádio base (BABAA80-CLARO) de transmitir sinal para telefonia móvel, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 60 dias;

II. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;

III. A implantação deverá obedecer aos projetos, plantas e memorias descritiva e de cálculo apresentado;

IV. Fica terminantemente proibida a instalação de equipamentos não previstos nos projetos apresentados;

V. Durante a implantação, deveram ser observados padrões ambientais exigidos pela legislação municipal, estadual e federal vigentes, bem como às normas de Segurança de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente.

VI. Promover seminário e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários, com temas relacionados ao uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº12.056/2011 (frequência trimestral com envio para Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos relatórios);

VII. Fazer cumprir atribuições do Plano de Emergência Ambiental – PEA; Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.

VIII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 6 (seis) meses a partir da data de início das operações;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- IX. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- XI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;
- XII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as ruas, para alertar quanto ao tráfego de veículos, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
- XIII. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;
- XIV. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes próximos ao alojamento;
- XV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XVI. Manter os exames médicos dos funcionários (admissional, periódico e demissional) atualizados, e apresentar seus respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO. Prazo de 90 dias;
- XVII. Desenvolver ações de educação ambiental no município de influências direta e indireta do empreendimento;
- XVIII. Comunicar de imediato a secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- XIX. Qualquer alteração aos projetos apresentados deverá ser previamente solicitada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SMARH, através da Licença de Alteração – LA;
- XX. Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes;
- XXI. Apresentar na SMARH no prazo de 15 (quinze) dias a Certidão Negativa de Débitos do Município.
- XXII. Doar 100 (cem) mudas grades para compor parceria com o município em prol do programa de arborização.
- XXIII. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.
- XXIV. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Gentio do Ouro/Ba, 13 de Novembro de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 15/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**LICENÇA SIMPLIFICADA-(LS)
Nº SMMADS 15/2023**

PROCESSO Nº 015/2023	Nome/Empresa: CLARO S.A.
CPF/CNPJ: 40.432.544/0081-21	ENDEREÇO: BA-160, km 21, Companhia de Energia Renováveis (CER), S/N, Zona Rural de Gentio do Ouro/BA.
Data da Publicação: 13/11/2023	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 015/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, a empresa CLARO S.A, instalado na BA-160, km 21, Companhia de Energia Renováveis (CER), S/N, Zona Rural de Gentio do Ouro/BA, coordenadas geográficas Lat: 11.04294º S; Long: 42.71300º W, que tem como finalidade uma estação rádio base (BABAA80-CLARO) de transmitir sinal para telefonia móvel, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 60 dias;

II. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;

III. A implantação deverá obedecer aos projetos, plantas e memorias descritiva e de cálculo apresentado;

IV. Fica terminantemente proibida a instalação de equipamentos não previstos nos projetos apresentados;

V. Durante a implantação, deveram ser observados padrões ambientais exigidos pela legislação municipal, estadual e federal vigentes, bem como às normas de Segurança de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente.

VI. Promover seminário e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários, com temas relacionados ao uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº12.056/2011 (frequência trimestral com envio para Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos relatórios);

VII. Fazer cumprir atribuições do Plano de Emergência Ambiental – PEA; Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.

VIII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 6 (seis) meses a partir da data de início das operações;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- IX. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- XI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;
- XII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as ruas, para alertar quanto ao tráfego de veículos, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
- XIII. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;
- XIV. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes próximos ao alojamento;
- XV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XVI. Manter os exames médicos dos funcionários (admissional, periódico e demissional) atualizados, e apresentar seus respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO. Prazo de 90 dias;
- XVII. Desenvolver ações de educação ambiental no município de influências direta e indireta do empreendimento;
- XVIII. Comunicar de imediato a secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- XIX. Qualquer alteração aos projetos apresentados deverá ser previamente solicitada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SMARH, através da Licença de Alteração – LA;
- XX. Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes;
- XXI. Apresentar na SMARH no prazo de 15 (quinze) dias a Certidão Negativa de Débitos do Município.
- XXII. Doar 100 (cem) mudas grades para compor parceria com o município em prol do programa de arborização.
- XXIII. Está Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.
- XXIV. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Gentio do Ouro/Ba, 13 de Novembro de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>